

PROCESSO Nº: 1.054.055
NATUREZA: AUDITORIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO (Prefeito Municipal) e PAULO MENDES BARRETO FILHO (Secretário Municipal de Finanças)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, objetivando analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis a seguir arrolados, identificados à fl. 08-v, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes **acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico acostado às fls. 08/42 e individualmente especificados no quadro abaixo, e manifestem-se especialmente quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela unidade técnica, em consonância com o disposto no art. 93-A da Lei Complementar nº 102/2008, na Resolução TC nº 14/2014 e no art. 288 do Regimento Interno, visando sanar as irregularidades apontadas pela equipe inspetora.**

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Carlos Alberto de Azevedo	Prefeito Municipal	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9

Paulo Mendes Barreto Filho	Secretário Municipal de Finanças	2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9
----------------------------	-------------------------------------	--

Informe-se que o relatório técnico e os documentos/evidências digitalizados encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais” e, ainda, que para acessá-los deverão informar o número do CPF e a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

No caso de se optar pela celebração do TAG, devem ser indicadas ações concretas e pormenorizadas a serem adotadas pela Municipalidade, com vistas a sanear as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico. Tais ações deverão constar de minuta de TAG e discriminadas de forma clara e objetiva.

Havendo manifestação, remetam-se os autos à 1ª CFM para reexame e, se for o caso, manifestação quanto à proposta do Prefeito Municipal acerca da celebração do TAG, e, em seguida, conclusos.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 24/10/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator